



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

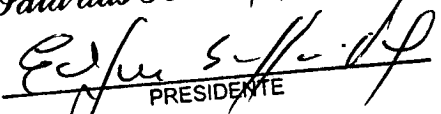
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 194/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões 4/103/05

PRESIDENTE

Considerando que são princípios constitucionais da República Federativa do Brasil “promover o bem estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, cidade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV CF/88);

Considerando, portanto, haver respaldo legal para a intensificação da luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres, ampliando-se suas conquistas;

Considerando que a implantação de organismos voltados especificamente para a defesa dos direitos da mulher é uma recomendação da “Conferência de Beijing”, ocorrida na China, no ano de 1995;

Considerando que esses organismos são os conselhos, cuja função primordial é a de promover políticas para eliminar e assegurar condições de liberdade e igualdade de direitos, fortalecendo a participação plena na vida política, econômica, social e cultural;

Considerando, por fim, a necessidade de se criar, em nosso Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para representar os interesses e defender os direitos da mulher, através de mobilizações que promovam a melhoria da qualidade de vida das pirassununguenses;

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude, com o setor competente, a possibilidade de enviar a esta Casa, a proposta ora encaminhada como ante-projeto, que certamente será aprovada em razão do alcance social da matéria.

Sala das Sessões, 14 de março de 2005.


Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, vinculado ao Município de Pirassununga, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Pirassununga, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4º Integrará a estrutura do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** um Conselho Deliberativo com 5 integrantes e 2 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito, com mandato de 2 anos.

§ 1º A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres, de fórum de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero das universidades, de instituições de classe, de sindicatos, de partidos políticos e de órgãos públicos entre outros, cujos nomes serão submetidos ao prefeito por intermédio de lista tríplice.

§ 2º As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º A nomeação do Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do prefeito.

Art. 6º Fica criado, ainda, o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**.

Parágrafo único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 7º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** poderá solicitar ao prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizado o Poder Executivo a expedir decreto para regulamentação da presente lei.

Pirassununga, 14 de março de 2005.


Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora


Cristiana Aparecida Balista
Vereadora